



DECRETO Nº 5.073 DE 06 DE Janeiro DE 2023.

"Fixa o Calendário Fiscal aplicável ao exercício de 2023 e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. Adilson Gonçalves Macedo, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com base na Lei Complementar nº 045, de 15 de dezembro de 1997 e suas alterações e:

Considerando a necessidade de regulamentar os prazos de vencimento dos tributos municipais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado, para o exercício de 2023, o Calendário Fiscal, conforme disposição e tabelas seguintes:

I - Imposto Predial e Territorial Urbano (Imóveis Edificados e Não Edificados):

Vencimento para pagamento com 20% de desconto, somente em parcela única (à vista):

03/04/2023 - Vencimento da parcela única

03/04/2023 - Vencimento da 1ª Parcela

03/05/2023 - Vencimento da 2ª Parcela

05/06/2023 - Vencimento da 3ª Parcela

03/07/2023 - Vencimento da 4ª Parcela

03/08/2023 - Vencimento da 5ª Parcela

04/09/2023 - Vencimento da 6ª Parcela

03/10/2023 - Vencimento da 7ª Parcela

03/11/2023 - Vencimento da 8ª Parcela

II - Taxa de Licença para Instalação e/ou Funcionamento — 14/03/2023.

Vencimento em parcela única para o Comércio, Indústria e Prestação de Serviços.

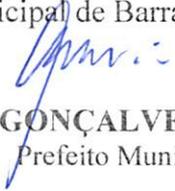
III - Taxa de Vigilância Sanitária - 21/03/2023.

O recolhimento da taxa referente à abertura de novas empresas será efetuado por ocasião da outorga da licença e sua renovação se dará no ato de vencimento da mesma.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2023.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, 06 de janeiro de 2023.


ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Conforme Art. 9 inciso XXI da
Lei Compl. 181, de 29/03/2016
REVISADO

Herbert de S. Penze
Herbert de Souza Penze
Procurador-Geral do Municipio
Portaria Nº 17.001, de 01/01/2021
OAB/MT -22475/-0